

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 2.951, DE 2011 (MENSAGEM Nº 754, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada ao Sistema Clube de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado TAKAYAMA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara perempta a concessão outorgada ao Sistema Clube de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

O Sistema Clube de Comunicação Ltda., por intermédio do Decreto nº 94.047, de 23 de fevereiro de 1987, recebeu a outorga para o mencionado serviço. Não consta nos sistemas desta Casa registro de tramitação de ato de renovação da outorga.

De acordo com os autos, a referida emissora não solicitou a renovação da outorga no prazo regulamentar, conforme prevê o art. 113 do Decreto 52.795, de 1963, e não se pronunciou mesmo quando instada pelo Ministério das Comunicações.

Destaca o Parecer nº 0237-
1.04/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU:

“A inércia neste caso deve ser interpretada como ausência de vontade da emissora de continuar a prestação do serviço, tendo em vista que, embora a lei lhe faculte a possibilidade de renovação, a entidade não demonstrou interesse no prazo estipulado. Importante destacar que, por diversas vezes, este Ministério tentou contato com a outorgada, mas não obteve êxito .”

Consta dos autos relatório de fiscalização da Anatel, que atesta que a emissora já não mais se encontra em funcionamento e que suas instalações foram desativadas.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

O Sistema Clube de Comunicação Ltda. cessou de operar e não mostrou interesse em renovar a concessão, motivos pelos quais concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado TAKAYAMA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o ato que declara peremta a concessão outorgada ao Sistema Clube de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 2 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada ao Sistema Clube de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado TAKAYAMA
Relator